



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE EM 160 PONTOS DE COLETA, DE USO PÚBLICO E COLETIVO, DENTRO DO COMPLEXO PREDIAL DO TRF-2ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. Eletrônico nº TRF2-EOF-2017/00211

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, *e-mail*: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(sua) \_\_\_\_\_, **Sr(a)** \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Eletrônico nº TRF2-EOF-2017/00211, er consequência do Pregão Eletrônico nº 036/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e n Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_/\_\_/2017, através do despacho TRF2-DES 2017/\_\_\_\_\_, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *contratação de empresa especializada para prestação serviços de análise da qualidade do ar interior em ambiente climatizados artificialmente em 160 pontos de coleta, de uso público e coletivo, dentro d complexo predial do TRF-2ª Região*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e sua alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15/03/2017 deste Tribuna mediante as seguintes cláusulas e condições:



## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, em 160 (cento e sessenta) pontos de coleta, de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do Contratante, em atendimento à **Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998, e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA**, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO2, aerodispersóides e contaminação microbiológica em 01 etapa, sendo 158 amostras de ar interno e 02 amostras de ar externo, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017 e seus Anexos I e III, e na forma estabelecida no presente Contrato.

### 1.1 - Características do Complexo Predial do TRF-2ª:

1.1.1 - **Prédio da Rua do Acre nº 80:** Prédio composto por 24 (*vinte e quatro*) pavimentos e subsolo, com aproximadamente 50.000 m<sup>2</sup> de área construída, dividido em 03 (*três*) blocos verticais principais (Anexo I, Sede e Anexo II), com 03 (*três*) casas de máquinas por andar do 22º ao 11º pavimentos e 05 ou 06 (*cinco ou seis*) casas de máquinas por andar do 10º ao Térreo, sito à Rua do Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

1.1.2 - **Prédio da Rua Beneditinos nº 24:** Prédio composto por 03 (*três*) pavimentos com aproximadamente 850 m<sup>2</sup>, destinado a abrigar o almoxarifado do Contratante e os setores ligados a essa área.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços objeto do presente Contrato estão detalhadamente descritos no item 2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços deverão ser executados de modo a não interferir no funcionamento normal do Tribunal, porém deverão ser realizados durante o horário de expediente conforme recomendado pela legislação. A Contratada deverá apresentar à SEMMEC a programação dos serviços a serem executados até às 16h dois dias anteriores a execução do serviço, anexando a relação dos funcionários que irão trabalhar, bem como os locais de trabalho e outras solicitações necessárias.

3.2 - O local da execução do serviço bem como as partes afetadas deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis e/o imóveis com material apropriado no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.



3.3 - A guarda de equipamentos e ferramentas será de responsabilidade da Contratada. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Contratante, salvo quando houver autorização do Diretor competente.

3.4 - A Contratada só deverá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto do serviço com a autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, desde que não seja relevante e não esteja contemplada em nenhuma das hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.1 - Os serviços deverão ser executados obedecendo ao cronograma, discriminado a seguir, onde são indicados os *prazos máximos* em cada uma de suas etapas:

4.1.1 - até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, **para o início das atividades;**

4.1.2 - 10 (*dez*) dias úteis, para **execução do serviço de amostragem/medição;**

4.1.3 - até 30 (*trinta*) dias corridos após o início dos serviços, para **entrega do material informativo (relatório e documento eletrônico);**

4.2 - Para fins de cálculo dos prazos estabelecidos no item 3.1 deste Contrato, serão consideradas como início dos serviços as datas das primeiras amostras de ar.

4.3 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

5.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos mediante Term Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 - **Provisoriamente** – imediatamente após a conclusão dos serviços objet deste Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmo com os termos contratuais;

5.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir d emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais inclusive no que se refere ao relatório contendo o resultado das medições físicc



químicas, análise de aerodispersóides e análises microbiológicas efetuadas nas amostras de ar, nos termos do item 2.14 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017.

5.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços/equipamentos, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.2 - Retirar do recinto do Contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantenha atitude hostil para com os Fiscais ou prepostos do Contratante;

6.3 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante;

6.4 - Permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna;

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo o



reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.6 - Fornecer à Fiscalização do Contratante a lista de ferramentas e equipamentos de uso nos serviços em questão;

6.7 - O serviço a ser executado pela Contratada não poderá interferir nas atividades normais do Contratante, razão pela qual a Contratada se obriga a executar no período noturno, em finais de semana ou feriados qualquer serviço que não possa ser executado em dias úteis e/ou no horário de expediente normal, sem custos adicionais;

6.8 - A Contratada deverá manter, durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, sendo obedecidas todas as recomendações contidas nas Normas Regulamentadoras NR-06 e NR-18, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O Contratante poderá paralisar os serviços enquanto os empregados não estiverem protegidos, sendo o ônus da paralisação de responsabilidade da Contratada;

6.10 - A ausência de qualquer dos itens especificados neste roteiro e necessários à execução satisfatória do objeto não exime a Contratada de fazê-lo dentro do preço global do Contrato, na medida em que os serviços objeto do ajuste deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo da Contratada a previsão de qualquer serviço ou material necessário, na medida em que a utilização de tecnologias e equipamentos é própria da Contratada, dada a diversidade de empresas no mercado, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente;

6.11 - Apresentar a relação dos funcionários que serão designados para prestar os serviços, devendo descrever a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica e o que se responsabilizará pelos serviços a serem executados;

6.12 - Durante a execução, se houver a necessidade de modificar algum detalhe do serviço, a contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a fiscalização expondo formalmente seu parecer técnico sobre o assunto;

6.13 - A Contratada fornecerá os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços;

6.14 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;

6.15 - A Contratada deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei

6.1.6 - A Contratada fornecerá todos os catálogos, folders, manuais dos materiais



equipamentos utilizados no serviço;

6.17 - A Contratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas edílicas referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do Conselho Regional local, especialmente no que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando da execução dos serviços;

6.18 - A Contratada deverá manter os locais onde se desenvolverem os serviços devidamente limpos e recuperados.

6.19 - A Contratada se obriga a utilizar na prestação dos serviços, mão de obra legalmente habilitada e tecnicamente qualificada, máquinas e ferramentas e equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente à realização dos serviços.

6.20 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.21 - Permitir o livre exercício da fiscalização por parte do Contratante.

6.22 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

6.24 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6.25 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação conforme Resolução nº 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

6.25.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão nº 036/2017, a qual será entregue no ato da assinatura deste Contrato.



6.26 - A Contratada deverá apresentar os **certificados de calibração dos instrumentos**, da relação dos equipamentos utilizados nas tarefas (marca e número de série), os quais deverão estar compatíveis com as recomendações da Resolução nº 09/2003 da ANVISA, discriminados no subitem **9.4.4** do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017 no prazo de até 20 (*vinte*) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

6.26.1 - Não serão aceitos equipamentos que não tenham condições de operar nas seguintes faixas de sensibilidade:

6.26.1.1 - Amostrador de ar por impactação: vazão de 25 a 35 litros por minuto;

6.26.1.2 - Medidor de CO2: faixa de 0 a 5.000 ppm;

6.26.1.3 - Termômetro: 0° C a 70°;

6.26.1.4 - Higrômetro: 5% a 95%;

6.26.1.5 - Anemômetro: 0 a 10 m/s;

6.26.1.6 - Bomba de captação: 1 a 3 litros por minuto.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE:

7.1 - Fornecer todas as condições técnicas para o bom andamento dos serviços, tais como, programação de serviços e liberação dos locais de trabalho, inclusive nos finais de semana;

7.2 - Disponibilizar área para guarda de ferramental e armazenamento dos materiais, bem como local para ser usado como vestiário;

7.3 - Disponibilizar pontos de energia e água necessários para a execução do serviço.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

### 8.1 - DO PREÇO:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	158 amostras de ar interno	Serviços de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em 158 pontos de coleta interno, em atendimento à <b>Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998, e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA</b> , de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do TRF-2ª Região, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO2, aerodispersóides e contaminação microbiológica em 01 etapa.		



02	2 amostras de ar externo	Serviços de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em 02 pontos de coleta externo, em atendimento à <b>Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998, e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA</b> , de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do TRF-2ª Região, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO2, aerodispersóides e contaminação microbiológica em 01 etapa.		
<b>Valor Total:</b>				

8.1.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

8.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada estão incluídos a incidência tributária, demais encargos e insumos tais como materiais, equipamentos, licenças, emolumentos, mão de obra, transporte, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 8.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2.1 - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços de amostragens e medições e da entrega do relatório impresso, constante do item 2.14 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal **por ela apresentado**, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;**

8.2.1.1 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

8.2.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.



8.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras, situado na Rua Dom Gerardo, 46, 12º andar, Centro – Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [codcom@trf2.jus.br](mailto:codcom@trf2.jus.br).

8.2.3 - Para fins do disposto no subitem 8.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

8.2.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

8.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.

8.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

8.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.51	107.765	



## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 10.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 - fraudar a execução do contrato;
- 10.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 10.1.5 - fizer declaração falsa;
- 10.1.6 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.1.7 - não mantiver a proposta.

10.2. - Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “10.4”, “10.5”, “10.6” e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Décima Quinta, com as seguintes penalidades:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento n SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV d art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do Contrato.

10.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



10.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

10.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

10.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

10.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “10.6.1” e “10.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

10.8 - Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas no Contrato, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do Contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (*um*) item obrigatório concomitantemente.

10.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

10.9.1 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, DE 15/03/2017.

10.12 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

11.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.



## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017 e seus Anexos I e III;
- b) Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2-CAP-2017/\_\_\_\_\_);

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

13.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.2 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA:**

14.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, disposto no subitem 4.1.2 da Cláusula Quarta deste Contrato.

14.2 - **DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

14.2.1 - Os serviços deverão ter garantia total pelo período de 06 (seis) meses com Termo de Garantia emitido pela Contratada após o término dos mesmos e a aprovação pela Fiscalização.

14.2.2 - A garantia dos serviços mencionados no subitem anterior será contada partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



14.2.3 - Os materiais / equipamentos utilizados deverão ser novos e de primeira qualidade, tendo garantia total contra falhas / defeitos de fabricação / funcionamento, com Termo de Garantia emitido pela contratada, pelo período mínimo de **06 (seis)** meses.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS:**

15.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

15.2 - O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

15.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

15.4 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (*vinte*) pontos, cumulativamente.

15.5 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1, 2 e 3, abaixo:

**Tabela 01**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15.6 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Contratante aplicará multa conforme graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



**Tabela 02**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	200,00
2	300,00
3	400,00
4	600,00
5	900,00
6	1.500,00

**Tabela 03**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em Contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	4	Por empregado e por dia



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido no Contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
18	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

16.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

16.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Leis nºs 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º d art. 65 da Lei 8.666/93.



17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

17.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Concessionária deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Dom Gerardo, nº 46-12º andar, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-030), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

#### **20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de

de 2017

\_\_\_\_\_  
MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretora Geral

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)

